



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIQ

CEP 35.669-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**M** 93-96

LEI Nº 851

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1.995 e dá outras providências.

Os representantes legais do povo do Município de PAPAGAIQ(MG) decretam e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A receita para o exercício de 1.995 é estimada em R\$ 15.000.000,00(Quinze milhões de reais), segundo as fontes constantes do formulário a que se refere o Anexo 2, da Lei nº 4.320/64, que se integra à presente Lei Orçamentária.

Art. 2º - A despesa é fixada em um sub-total de valor em R\$ 14.000.000,00(Quatorze milhões de reais), e a Reserva de Contingência em valor igual a R\$ 1.000.000,00(Hum milhão de reais), em valor igual ao total de R\$ 15.000.000,00(Quinze milhões de reais), distribuídos por órgão e unidade orçamentária na consolidação geral que integra o orçamento, conforme estabelecido no Anexo 2, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - É o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da Lei, os bens móveis inseríveis, a critério da Administração.

Art. 4º - É igualmente autorizado o Poder Executivo a:

I - realizar operação de crédito por antecipação da receita, quando os recursos disponíveis se mostrarem insuficientes para execução de despesas inadiáveis, aprovados nesta Lei;

II - suplementar as despesas autorizadas até o limite de 80%(oitenta por cento) durante a execução orçamentária da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a)- anular parcial ou totalmente de dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei, conforme disposto no item III, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

CEP 35.669-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**M 93.96**

b)- utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma dos Parágrafos 1º e 3º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

c)- utilizar o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do Parágrafo 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

d)- realizar operações de crédito que se tornarem necessárias, como recursos à abertura de créditos suplementares autorizados, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, incluindo na consignação "2111.00.00- Receita de Operações de Crédito", da Receita de Capital deste orçamento, como receita estimada à importância respectiva;

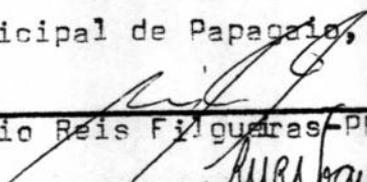
e)- Conceder subvenções sociais e econômicas, contribuições previdenciárias e outras transferências consignadas neste Orçamento, e constantes das Despesas Correntes e de Capital.

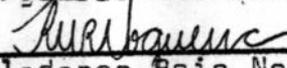
Art. 5º - O saldo apresentado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será destinado à RESERVA DE CONTINGÊNCIA, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de Créditos Adicionais (Especiais - Suplementares e Extraordinários, na da Lei nº 852 de 19-12-94.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e sua execução a partir de 1º de Janeiro de 1.995.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário. Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão fielmente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaio, em 19 de Dezembro de 1.994.

  
Mario Reis Filgueiras - PREFEITO MUNICIPAL

  
Rosa Maria Valadares Reis Nogueira - Secretária